



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1342-95.2014.6.02.0000, Classe 25



ACÓRDÃO Nº 10.914
(10.12.2014)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1342-95.2014.6.02.0000.
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.
INTERESSADO: RODRIGO SANTOS CUNHA.
ADVOGADO: Jamile Duarte Coelho Vieira.
RELATOR: Desembargador Eleitoral Sandra Janine Wanderley Cavalcante Maia.

ELEIÇÕES 2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO ELEITO. DEPUTADO ESTADUAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. PERMANÊNCIA DE IRREGULARIDADES NÃO COMPROMETEDORAS DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha apresentadas pelo candidato Rodrigo Santos Cunha, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2014.

Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente

Desa. SANDRA JANINE WANDERLEY CAVALCANTE MAIA – Relatora Substituta

Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1342-95.2014.6.02.0000, Classe 25



RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas de campanha, referente às Eleições de 2014, apresentada por Rodrigo Santos Cunha, candidato eleito para o cargo de Deputado Estadual pelo PSDB.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 52/55.

Regularmente notificado para prestar os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou documentos (fls. 59/574), com vistas à comprovação do cumprimento das diligências apontadas.

Reapreciando as contas trazidas a Comissão entendeu que a maioria das impropriedades apontadas foram esclarecidas, restando, no entanto, o saneamento das irregularidades descritas nos itens 5.1, 5.5, 5.6 e 5.11 do parecer.

Intimado acerca do parecer pela desaprovação das contas (fls. 575/579), o candidato juntou a documentação de fls. 582/621.

Em parecer pós vista, a Comissão de Contas entendeu superadas as irregularidades apontadas e, assim, manifestou-se pela aprovação das contas de campanha com ressalvas (fls. 623/624).

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral, no mesmo sentido, opinou pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha apresentadas.

Era o que havia de importante a relatar.

MSM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1342-95.2014.6.02.0000, Classe 25



VOTO

Senhores Desembargadores, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha de Rodrigo Santos Cunha, candidato eleito para o cargo de Deputado Estadual no pleito de 2014.

Inicialmente, constato que a prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e é composta das peças previstas no art. 50 da Resolução TSE nº 23.406/2014.


Em relação à documentação acostada aos autos, observo que o interessado providenciou a juntada de todos os documentos necessários que haviam sido requeridos pelo órgão responsável pela análise técnica e contábil das contas, conforme se vê às fls. 34/190 e 195/206 dos autos.

Nesse sentido, há que se reconhecer que o interessado se desincumbiu do ônus de cumprir as diligências apontadas pela Comissão de Exame das Contas de Campanha das Eleições 2014, com exceção da apresentação de despesa constante nas notas fiscais nº 14954429 e 15054809, no valor de R\$ 30,00 cada uma, a qual atribui falha em sua prestação de contas.

Entretanto, pelo fato das inconsistências estarem relacionadas a valores inexpressivos, não tem o condão de comprometer a higidez das contas apresentadas, razão pela qual a Comissão concluiu, através do parecer de fls. 623/624, pela aprovação com ressalvas das contas apresentadas.

Ante o exposto, voto pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas de campanha do candidato Rodrigo Santos Cunha, referentes às Eleições 2014, nos termos do art. 30, II, da Lei nº 9.504/97 e do art. 54, II, da Resolução TSE nº 23.406/2014.

É como voto.


SANDRA JANINE WANDERLEY CAVALCANTE MAIA
Relatora Substituta

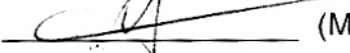


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Prestação de Contas Nº 1342-95.2014.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 14.645/2014

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 10914 foi conferido(a) na 130ª Sessão Ordinária, realizada em 10/12/2014, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 260, em 12/12/2014, à(s) fl(s). 3/4.

Eu  (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 15/12/2014.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas N° 1342-95.2014.6.02.0000

Prot. 14.645/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 10/12/2014 (SESSÃO N° 130/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Lavinia Reis Teixeira

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : RODRIGO SANTOS CUNHA
ADVOGADO : JAMILE DUARTE COELHO VIEIRA

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha apresentadas pelo candidato Rodrigo Santos Cunha, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do Relator. (Acórdão n° 10.914, de 10/12/2014). Impedido o Procurador Regional Eleitoral Marcial Duarte Coelho. Participou do julgamento o Procurador Regional Eleitoral Substituto, Dr. Marcelo Toledo Silva.

Participantes do Julgamento: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, SANDRA JANINE WANDERLEY CAVALCANTE MAIA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e JOSÉ FRAGOSO CAVALCANTE, bem como o Procurador Regional Eleitoral Substituto, Dr. MARELO TOLEDO SILVA. Ausente, justificadamente, o Desembargador Eleitoral ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 10 de dezembro de 2014.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários